

**LEI Nº 871**  
**De: 26.05.1997**

**SÚMULA:** Institui a taxa de limpeza de lotes urbanos – “LOTE LIMPO” e dá outras providências.

**JAIRO ASSIS BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 02/97 do Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a taxa de limpeza de lotes urbanos no Município de Marmeireiro Estado do Paraná, para os casos previstos no Artigo 31 e seu Parágrafo Único da Lei Nº 95/70.


§ 1º - A taxa prevista no "caput" deste Artigo, é de R\$ 15,00 (quinze reais) por limpeza para lotes localizados no bairros e RS 25,00 (vinte e cinco reais) por limpeza, para lotes localizados no centro do perímetro urbano.

§ 2º - O usuário que não efetuar a limpeza adequada, será notificado pela Divisão de Urbanismo tendo o prazo de dez dias para realizar a limpeza, caso contrário a Municipalidade o fará.

§ 3º - Fica a Divisão de Urbanismo encarregada de efetuar o levantamento dos lotes a serem limpos, fazer a notificação ao usuário, executar o trabalho de limpeza quando for o caso, priorizando sempre as áreas de maior fluxo de pessoas repassando os valores a serem inclusos no carnê do IPTU.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete.

  
**JAIRO ASSIS BANDEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**